



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº. 8.229 , de 05/06/2014

Processo: 70.087

PROJETO DE LEI Nº. 11.589

Autoria: MESA

Ementa: Reajusta os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Jundiaí.

Arquive-se


Wllowfedi
Diretoria Legislativa
13/06/2014



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02

PROJETO DE LEI Nº. 11.589

Diretoria Legislativa À Diretoria Financeira, após a Consultoria Jurídica.  Diretora 30/05/2014	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº. 550		QUORUM:	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



PUBLICAÇÃO
06/06/14

Rubrica

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 30/MAI/2014 09:53 070067

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente
03/06/14

APROVADO
Presidente
03/06/14

PROJETO DE LEI Nº. 11.589
(Mesa)

Reajusta os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Jundiaí.

Art. 1º. Os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Jundiaí, bem como os benefícios de aposentadoria, serão reajustados no valor correspondente a 8% (oito por cento), a partir de 1º de maio de 2014.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento para 2014.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30/05/2014

A MESA

Gerson Sartori
GERSON SARTORI
Presidente

Paulo Sergio Martins
PAULO SERGIO MARTINS
Vice-Presidente

Rafael T. Purgato
Prof. RAFAEL T. PURGATO
1º. Secretário

Rogério Ricardo da Silva
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA
2º. Secretário




(PL nº. 11.589 - fls. 2)

Justificativa

Este projeto de lei reajusta os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Jundiaí bem como os benefícios de aposentadoria, no índice igual ao previsto para os servidores do Executivo, ou seja, 8% (oito por cento), a partir de 1º de maio de 2014.

Espera a Mesa, pois, o favorável juízo do Plenário da Casa para a aprovação da presente matéria.

A MESA


GERSON SARTORI
Presidente


PAULO SERGIO MARTINS
Vice-Presidente


Prof. RAFAEL C. PURGATO
1º. Secretário


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA
2º. Secretário



DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0014/2014

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o projeto de lei n. 11.589, que reajusta os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Jundiaí.

Busca o presente conceder reajuste de 8% aos servidores da Câmara Municipal, bem como aos benefícios de aposentadoria e pensão.

De acordo com o Demonstrativo de Impacto Orçamentário Financeiro em anexo, temos que existe previsão de superávit primário tanto para o presente exercício como para o próximo. Salientamos que as despesas decorrentes com a concessão do reajuste em tela encontram-se devidamente previstas na Lei n. 8.128, de 28 de dezembro de 2013 (LOA 2014) em suas respectivas dotações.

Apontamos que as Despesas Totais com Pessoal serão da ordem de 1,62% para o ano de 2014, estando, portanto, o presente projeto de acordo com o previsto no artigo 19 – III (60%) da Lei Complementar n. 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Atende, ainda, o mesmo, aos dispositivos do artigo 29, “a”, da Constituição Federal, atingindo o percentual de 69,26% das transferências recebidas pelo Legislativo.

Sendo assim, o presente projeto de lei atende perfeitamente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 02 de junho de 2014.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA AP A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos

MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ / SP - PODER LEGISLATIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Projeção 2009-2015

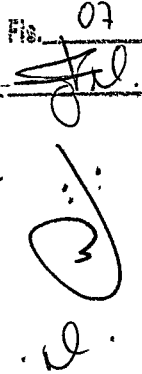
LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

DESPESA COM PESSOAL	2009 (3)	2010 (3)	2011 (3)	2012 (3)	2013 (3)	2014 (3)	2015 (3)
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (1)							
Pessoal Ativo	12.725.059	10.016.631	11.202.596	10.750.078	11.937.140	14.628.353	16.665.821,28
Prestação de Serviços	-	-	-	-	-	-	-
Vereadores	-	1.422.715	1.427.140	1.421.443	1.781.540	1.896.246	2.084.516,99
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	653.417	702.615	690.665	701.204	751.219	822.045,41
Previdencia	-	1.763.789	1.430.118	1.159.719	2.159.289	2.586.003	2.835.322,45
CARGOS A SEREM LOTADOS - ATIVOS (4)						1.021.593	1.921.846
Agente de Serviços Auxiliares - 03						46.951	129.571
Agente de Serviços de Reprograma - 01						34.206	62.931
Agente de Serviços Técnicos - 06						194.801	358.393
Assessor de Serviços de Técnicos - 02						150.318	276.552
Agente de Serviços Administrativos - 20						573.844	1.055.749
Agente de Transp e Segurança - 01						21.473	38.651
SERVIDORES LICENCIADOS						108.502	199.622
Agente de Serviços Técnicos - 01			0		0	60.224	110.800
Agente de Serviços Técnicos - 01						48.278	88.821
Projeto de Lei nº 11.537							
Pessoal Ativo/Previdencia						307.239	563.565
Cargos vagos e Licenciados						85.681	214.529
Projeto de Lei nº 11.589							
Reajuste de Serv.Ativos/Comissionados/Inativos/Prev						1.024.677	1.480.090
Projeto de Lei nº 11.588							
Reajuste de Vereadores						109.943	146.591
Projeto de Resolução nº 786							

106


Reajusta Auxílio Alimentação dos servidores do Legislativo

						94.500	136.500
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL (art. 18, § 1º da LRF) (II)							
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I + II)	12.725.059	13.856.552	14.762.468	14.021.905	16.579.173	21.384.838	25.307.268
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (1)	890.516.526	1.049.488.175	1.112.826.839	1.288.626.655,09	1.258.218.814	1.321.129.755,00	1.387.186.243
% do TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL sobre :	1,43%	1,32%	1,33%	1,09%	1,32%	1,62%	1,82%
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 51,30%	50.759.442	59.820.826	63.431.130	73.451.719	71.718.472	75.304.396	79.069.616
LIMITE PERMITIDO (art. 71 da LRF) - 10%	-	-	###	-	###	-	-
LIMITE LEGAL (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 6%	53.430.992	62.969.290	66.769.610	77.317.599	75.493.129	79.267.785	83.231.175
DESPESA MANUTENÇÃO							
Material de Consumo	26.925	223.420	221.559	147.431	306.957	350.000	367.500
Prestação de Serviços	1.738.186	2.431.511	1.820.963	326.1826	344.0243	426.0000	447.3000
Outros Benefícios Assistenciais					93973,2	600000	630000
Aporte para cobertura de Deficit					0	1440520	1512546
INVESTIMENTOS	22.672	577.702	41.439	54.117	242.905	1.100.000	1.155.000
Construção e Reformas	-	-	###	0	65030	300000	315000
Equipamentos e Material Permanente	22.672	577.702	41.439	54.117	177.874	800000	840000
TOTAL DAS DESPESAS	14.512.842	17.089.185	16.846.429	17.485.280	20.663.250	29.135.358	33.445.314
ORÇAMENTO	19.818.400	22.390.000	23.070.000	26.470.000	28.134.000	30.874.608	32.727.085
SUPERÁVIT/DEFICIT	5.305.558	5.300.815	6.223.571	8.984.720	7.470.750	1.739.250	(718.229)



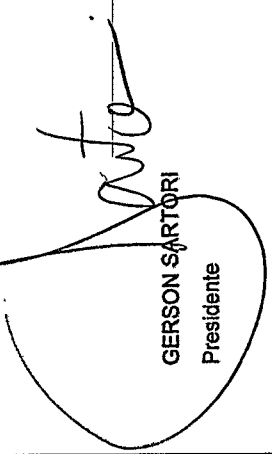
 07

Limite Const. Fed. Art. 29-a (70% das Transf.Recebidas pelo Legislativo)	64,21	61,89	63,99	52,97	57,88	69,26	77,33
Crescimento despesas de pessoal		8,89	6,54	-5,02	18,24	28,99	18,34
Crescimento receitas correntes líquidas;		17,85	6,04	15,80	-2,36	5,00	5,00

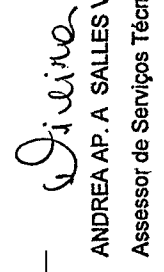
Nota:

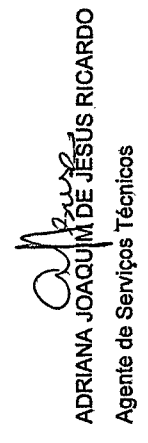
- (1)-A RCL projetada para os exercícios de 2014/2015 foi acrescida do percentual de 5.% sobre a RCL do exercício financeiros de 2013
- (2)-Os valores totais dos exercícios de 2009/2012 foram os realizados nos exercícios.
- (3)-A previsão das despesas para os exercícios de 2014/2015 foram acrescidas do percentual de 5.% em cada exercício e a projeção do orçamento foi utilizada a variação da RCL entre os exercícios de 2013..
- (4)-A projeção de despesas com os cargos vagos preve a lotação de todos os cargos ate o final do exercício.

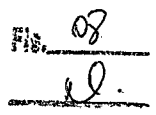
Jundiaí, 02 de junho de 2014.

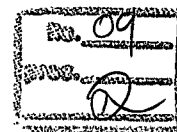

GERSON SARTORI
 Presidente


DJAIR BOCANELLA
 Diretor Financeiro


ANDREA AP. A SALLES VIEIRA
 Assessor de Serviços Técnicos


ADRIANA JOAQUIM DE JESUS RICARDO
 Agente de Serviços Técnicos

123456789




**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 550**

PROJETO DE LEI Nº 11.589

PROCESSO Nº 70.087

De autoria da **MESA**, o presente projeto de lei reajusta os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Jundiaí.

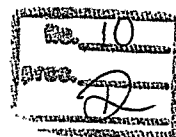
A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com os documentos de fls. 05/08.

Às fls. 05 está inserto Parecer da Diretoria Financeira da Casa, acompanhado, às fls. 06/08, do Relatório de Gestão Fiscal – Demonstrativo de Impacto Orçamentário – Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – Projeção 2009-2015 subscrito por aquele órgão, nos termos do que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, aponta em seu Parecer nº 0014/2014, em síntese, que: **1)** o projeto de lei tem por finalidade reajustar o vencimento dos servidores da Câmara, retroativo a 1º de maio, em 8% (oito por cento), bem como aos benefícios de aposentadoria e pensão; **2)** o Demonstrativo de Impacto Orçamentário juntado aponta superávit primário tanto para o presente exercício como para o próximo; **3)** Salienta que as despesas decorrentes do projeto encontram-se devidamente previstas em dotações específicas do orçamento do presente exercício – Lei 8.128/13; **4)** o Demonstrativo aponta que as despesas totais com pessoal serão da ordem de 1,62% para o presente exercício, estando em conformidade com o previsto no art. 19-III (60%) da Lei Complementar federal 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal; e **5)** conclui que o projeto atende perfeitamente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil extrapola ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.



PARECER:

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa da Mesa da Câmara (inc. XII do art. 13, c/c o art. 14, XV), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em face de somente através de lei poder se reajustar os vencimentos dos servidores do Legislativo, sendo que no caso concreto em tela, busca-se, em suma, majorar em 8% (oito por cento), retroativo a 1º de maio do corrente ano, os vencimentos dos servidores da Edilidade, bem como os benefícios de aposentadoria e pensão, e presente está na proposta o quesito juridicidade.

Observa esta Consultoria que a Mesa está a respeitar a data-base prevista em lei para o reajuste do funcionalismo municipal. A data-base legal a ser observada é 1º de maio, consoante estabelece o art. 5º da Lei 7.270, de 22 de abril de 2009, e a proposta em tela antecede a data prevista na referida norma.

Outrossim, indica, no art. 2º, que as despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento para 2014. Relativamente ao mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

PROJETO QUE NÃO ADMITE VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

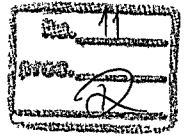
Ressalta este órgão técnico que o presente projeto de lei, por força do que dispõe o § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Edilidade, não poderá tramitar em regime de urgência, por versar sobre concessão de vantagem.

OITIVA DAS COMISSÕES

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inc. I do art. 139 do RI, sugerimos a oitiva das Comissões de Finanças e Orçamento e de Saúde, Assistência Social e Previdência.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



§ 2º do art. 44, L.O.M.).

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

RSV

QUORUM: maioria absoluta (letra "a" do

S.m.e.

Jundiaí, 02 de junho de 2014.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



PARECER VERBAL

17ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 03/06/2014

PROJETO DE LEI Nº. 11.589

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: **ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**

Voto favorável

Membros: Paulo Malerba - acompanha o Relator

Roberto Conde - acompanha o Relator

Antonio de Padua Pacheco - acompanha o Relator

Paulo Sergio Martins - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



PARECER VERBAL

17ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 03/06/2014

PROJETO DE LEI Nº. 11.589

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Relator: **JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS**

Voto favorável

Membros: Celso Arantes - acompanha o Relator

Marcelo Gastaldo - acompanha o Relator

Leandro Palmarini - acompanha o Relator

João Batista Campregher - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



PARECER VERBAL

17ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 03/06/2014

PROJETO DE LEI Nº. 11.589

COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA

Relator: **ANTONIO DE PADUA PACHECO**

Voto favorável

Membros: Paulo Malerba - acompanha o Relator

Leandro Palmarini - acompanha o Relator

Rafael Antonucci - acompanha o Relator

Valdeci Vilar - acompanha o Relator

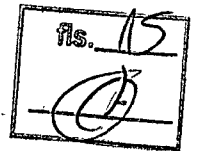
Voto favorável aprovado

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**

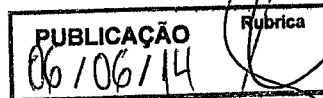


Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo



proc. 70.087



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.589

Reajusta os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Jundiaí.


O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 03 de junho de 2014 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Jundiaí, bem como os benefícios de aposentadoria, serão reajustados no valor correspondente a 8% (oito por cento), a partir de 1º de maio de 2014.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento para 2014.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de junho de dois mil e catorze (04/06/2014).



GERSON SARTORI
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 11.589

PROCESSO Nº. 70.087

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

04, 06, 14

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Arilton

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

27 / 06 / 14

Alleandra

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXIBENTES

fls. 17
proc. *am*

OF.GP.L. n.º 269/2014

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTCCO) 11/JUN/2014 16:03 070185

Processo n.º 14.843-6/2014

Jundiaí, 04 de junho de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
William
Diretoria Legislativa
12106 12/14

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 8.229, objeto do Projeto de Lei n.º 11.589, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 8.229, DE 05 DE JUNHO DE 2014

Reajusta os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Jundiaí.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 03 de junho de 2014, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

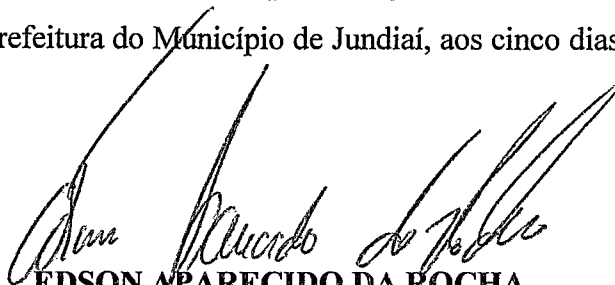
Art. 1º. Os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Jundiaí, bem como os benefícios de aposentadoria, serão reajustados no valor correspondente a 8% (oito por cento), a partir de 1º de maio de 2014.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento para 2014.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de junho de dois mil e quatorze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
06106114	am